TC 8.519/2019

AUDITORIA PROGRAMADA. SVMA. Verificação se os recursos recebidos foram aplicados no objeto de sua vinculação e se os controles são adequados, bem como se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos. FEMA. 1. A utilização de 90% do montante em ações de manutenção dos parques municipais aparenta desvio das finalidades originalmente idealizadas pelo legislador por ocasião da constituição do Fundo. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Promova as medidas para composição dos Conselhos. Art. 34 e 42, Lei Mun. 14.887/09. 2. Faça a integração com a SF para acesso aos Sistemas Informatizados de Controle de Multas Ambientais e de Orçamento e Finanças visando à obtenção das informações necessárias ao controle adequado dos recursos do FEMA. Votação unânime.

3.129ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Programada, para registro, determinando, ainda, que:

1) a Pasta promova as medidas necessárias para composição dos Conselhos, em atendimento aos artigos 34 e 42 da Lei 14.887/2009;

2) a Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF da SVMA faça a integração com a Secretaria da Fazenda para acesso aos Sistemas Informatizados de Controle de Multas Ambientais e de Orçamento e Finanças visando à obtenção das informações necessárias ao controle adequado dos recursos do FEMA.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto e deste Acórdão aos Órgãos Colegiados do FEMA (CADES e CONFEMA) e à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as cautelas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de março de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Programada realizada no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA), com a finalidade de verificar a aplicação dos recursos em relação ao objeto de sua vinculação, a adequabilidade dos controles e os demonstrativos contábeis e fiscais no que tange à exatidão e divulgação, abrangendo o exercício de 2018.

Os recursos do FEMA destinam-se a apoiar o desenvolvimento de planos, programas e projetos: (a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais; (b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental; (c) de pesquisa e atividades ambientais; além de apoiar o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente, na forma do disposto na Lei nº 14.887/09[1], regulamentada pelos Decretos nº 52.153/11 e nº 52.388/11.

O FEMA é administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COFEMA, composto por 6 (seis) integrantes, sendo 3 (três) da Administração, 1 (um) do Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES e 2 (dois) de

[1] REORGANIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA E DISPÕE SOBRE SEU QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO; CONFERE NOVA DISCIPLINA AO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CADES, AO CONSELHO DO FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONFEMA, AO FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FEMA, AO CONSELHO CONSULTIVO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ E AO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; REVOGA AS LEIS E OS DECRETOS QUE ESPECIFICA.

entidades não-governamentais ambientalistas, e presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, também vinculado a SVMA, cabe definir as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FEMA, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais, assim como acompanhar a destinação e aplicação dos recursos em planos, programas e projetos.

O CADES é composto por 36 (trinta e seis) membros, e respectivos suplentes, sendo 18 (dezoito) do Poder Público e 18 (dezoito) da Sociedade Civil, garantido o princípio da paridade.

Por decisão do Colegiado do CADES, a Resolução nº 188/CADES/2018 reeditou as diretrizes para a utilização dos recursos do FEMA, dividindo-as em seis temas: I) Áreas Verdes; II) Educação Ambiental, Cultura de Paz e Comunicação; III) Água; IV) Consumo e Descarte Sustentável; V) Mobilidade; e VI) Mudanças Climáticas.

A execução orçamentária do FEMA é realizada pela Coordenadoria de Administração e Finanças da SVMA, que tem a competência de manter sistema de acompanhamento e controle da receita arrecadada e das despesas realizadas, mediante a apresentação de relatórios periódicos à Coordenação do CONFEMA, no entanto, a Auditoria não encontrou registros do encaminhamento de tais relatórios.

No exercício de 2018, as receitas arrecadadas, R$ 29,2 milhões, superaram em 7,67% a realizada em 2017 (R$ 27,1 milhões), mas inferior à realizada em 2015, R$ 65,6 milhões. Uma das principais fontes de recursos do FEMA foi a proveniente de Termos de Compromisso Ambiental – TCA`s, objetivando a compensação ambiental, R$ 7,53 milhões.

A conversão da compensação ambiental em recursos financeiros ao FEMA está prevista no artigo 155[2] do Plano Diretor Estratégico – PDE, Lei nº 16.050/14, desde que esgotadas as possibilidades de essa compensação ocorrer no local do empreendimento.

Outra fonte de recurso que compõe o FEMA decorre do produto de leilões de Créditos de Carbono, e não houve arrecadação em 2018. Os

[2] Art. 155. Esgotadas as possibilidades de realização da compensação ambiental no local do empreendimento, nos casos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, esta poderá ser convertida em recursos financeiros, que deverão ser obrigatoriamente depositados no Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA).
Parágrafo único. Nos casos previstos no "caput" deste artigo os recursos deverão ser prioritariamente aplicados para a viabilização da implantação de áreas verdes públicas, e para a implantação do instrumento do Pagamento por Serviços Ambientais, em conformidade com o art. 158 e os pressupostos do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Espaços Livres e Áreas Verdes, definidos nesta lei.

técnicos observam que, até 2007 foram realizados 3 (três) leilões de Reduções Certificadas de Emissão – RCE, obtidas em razão do desenvolvimento do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, concebido nos termos do Protocolo de Kyoto, nos Aterros Sanitários Bandeirantes e São João, no montante de R$ 79 milhões, cujos Planos de Aplicações foram definidos pelas Resoluções nº 38/CONFEMA/2007, nº 48/CONFEMA/2008 e nº 85/CONFEMA/2009.

A Auditoria identificou que, assim como ocorrido em exercícios anteriores, não houve arrecadação e registro de recursos provenientes dos valores das multas por danos ambientais, compensações ambientais dentre outros, não recolhidos no prazo estabelecido, tendo em vista que tais valores não são inscritos na Dívida Ativa do FUNDO, cabendo à SVMA as providências necessárias para a recuperação desses valores.

Nesse sentido os técnicos reforçaram o entendimento de que os controles das receitas do FEMA ainda carecem de melhorias, para que se possa apurar a integralidade da receita mensal a ser apropriada nas rubricas do FUNDO. Ademais, a conciliação bancária foi realizada apenas pelos dados dos extratos bancários sem interferência orçamentária, visto que os relatórios apresentados pelo Sistema de Orçamento e Finanças – SOF são contabilizados pela Secretaria da Fazenda.

As despesas empenhadas atingiram R$ 33 milhões, dos quais, R$ 29 milhões foram destinados a contratos de Manutenção e Operação de Parques, R$ 2,7 milhões em ações de Plantio de Árvores e R$ 1,27 milhão com Ampliação, Reforma e Requalificação de Parques. Observa-se concentração na destinação de recursos em ações de manutenção, da ordem de 90%, e a realização de apenas 3 (três) das 12 ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos do exercício de 2018.

Plano de Aplicação de Recursos – FEMA 2018 (Previsão, Atualização e Pagamento)

Descrição	Previsto (R$)	Previsão Atualizada (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado/Pago (R$)
Manutenção e Operação de Parques e Unidades de Conservação	23.174.900,00	34.989.251,41	29.012.555,90	28.471.882,29
Pagamentos de Serviços Ambientais	3.075.100,00	3.075.100,00	0,00	0,00
Ampliação, reforma e requalificação de Parques e Unidades de Conservação	2.240.000,00	3.427.648,22	1.279.845,96	411.861,23
Construção e Implantação de Parques e Unidades de Conservação	754.094,00	754.094,00	0,00	0,00

Estudos, Planos e Projetos Ambientais	515.405,00	1.368.102,69	0,00	0,00
Ampliação reforma e requalificação de Viveiros	390.850,00	390.850,00	0,00	0,00
Recuperação de áreas degradadas e/ou contaminadas	361.685,00	361.685,00	0,00	0,00
Ampliação, ref. e requalif. dos Serviços de Atendimento e Manejo da Fauna Silvestre	232.966,00	232.966,00	0,00	0,00
Ampliação, reforma e requalificação dos Planetários Municipais	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Ampliação, reforma e requalificação da UMAPAZ	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Ampliação, reforma e requalificação do Herbário Municipal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Plantio de Árvores	1.000,00	7.351.691,68	2.796.535,93	2.217.961,07
TOTAL	**30.751.000,00**	**51.956.389,00**	**33.088.947,79**	**31.101.704,59**

Nesse ponto os técnicos de SFC apontam que a PMSP voltou a utilizar os recursos do FEMA para a cobertura de contratos de serviços contínuos de manutenção dos parques municipais, a saber, serviços de manejo e conservação, vigilância e zeladoria de sanitários. De acordo com a Auditoria, tais despesas não se coadunam com a finalidade do Fundo, questão já apontada no TC 793/2014.

Em síntese, a análise realizada pela equipe da Subsecretaria de Fiscalização e Controle alcançou as seguintes conclusões, peça 15:

4.1. Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES:

A composição do CADES no ano de 2.018 encontrava-se em desconformidade com a Lei nº 14.887/09.

Na 197ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 21.02.18, o Colegiado do CADES reeditou em 2018 as diretrizes para a utilização dos recursos do FEMA de 2017;

4.2. Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA:

A composição do CONFEMA 2017/2019, disponível no site da SVMA, está em desacordo com a Lei nº 14.887/09, pois possui apenas um titular representante de entidade não-governamental;

4.3. Planejamento para utilização dos recursos do FEMA:

Não há evidências da publicação no DOC do montante dos recursos previstos para apoio aos planos, programas e projetos, conforme determina o artigo 41, inciso IV, da Lei nº 14.887/09;

4.4. Execução Orçamentária e Financeira dos Recursos do FEMA:

Não há registro do encaminhamento dos relatórios periódicos de controle das receitas e despesas do FEMA à coordenação do CONFEMA, conforme dispõe o artigo nº 41 do Decreto nº 52.153/11.

Os Balancetes Orçamentários e Financeiros relativos aos meses de fevereiro/18, julho/18 e outubro/18 foram publicados fora do prazo previsto no § 1º do artigo 4º da Portaria SF nº 266/16, até o dia 30 do mês subsequente àquele a que se referem.

a) Execução Orçamentária:

A arrecadação em 2018 (R$ 29.223.607,04) apresentou um acréscimo de 7,67% em relação à receita arrecadada em 2017 (R$ 27.140.523,90).

A Lei Orçamentária Anual – LOA 2018 (Lei nº 16.772/17) previu para o FEMA o montante de R$ 30.751.000,00, sendo Despesas Correntes: R$ 26.250.000,00 (85,36%) e Despesas de Capital: R$ 4.501.000,00 (14,64%).

Os pagamentos da Atividade 2703 - Manutenção e Operação de Parques e Unidades de Conservação representaram cerca de 90% dos pagamentos totais de 2018.

Apenas mais duas atividades tiveram pagamentos no período: 7130 – Plantio de Árvores – 7,13% e 1703 – Ampliação, Reforma e Requalificação de Parques e Unidades de Conservação – 1,32%.

A PMSP voltou a usar o FEMA para os contratos de manutenção e operação de parques em 2018, após não ter utilizado despesas desta natureza no exercício de 2017, conforme apurado na Auditoria Programada relativa ao FEMA no exercício de 2017 – TC nº 001751/2018;

b) Avaliação do atendimento do Plano de Aplicação de Recursos do FEMA:

A realização das despesas do FEMA não atendeu às diretrizes estabelecidas pelo Plano de Aplicação de Recursos/2018. Das 12 (doze) atividades previstas no Plano de Aplicação de Recursos do FEMA, apenas 3 (três) tiveram empenhos, liquidações e pagamentos em 2018:

- Manutenção e Operação de Parques e Unidades de Conservação: Previsto – R$ 23.174.900,00 / Empenhado – R$ 29.012.555,90;

- Plantio de Árvores: Previsto – R$ 1.000,00 / Empenhado – R$ 2.796.545,93;

- Ampliação, reforma e requalificação de Parques e Unidades de Conservação: Previsto - R$ 2.240.000,00 / Empenhado – R$ 1.279.845,96;

c) Controles Financeiros das Receitas e das Despesas:

O exame das entradas de 2018 ratifica o entendimento consignado em auditorias anteriores de que os controles ainda carecem de melhorias para a apuração da sua integralidade, inclusive do montante a ser inscrito na Dívida Ativa.

A Conciliação Bancária é composta apenas pelos dados dos extratos bancários sem interferência orçamentária, visto que os relatórios apresentados pelo Sistema de Orçamento e Finanças – SOF são contabilizados pela Secretaria da Fazenda.

A Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF da SVMA não tem acesso ao Sistema Informatizado de Controle de Multas Ambientais, também não dispõe de informações acerca dos valores inscritos em Dívida Ativa do FEMA, ou de levantamentos dos créditos não pagos no vencimento a serem inscritos, informações básicas para a correta elaboração da conciliação bancária;

4.5. Créditos de Carbono

Não houve previsão/arrecadação de receitas provenientes de créditos de carbono em 2018, lançadas até 2016 na rubrica 259051670000–Receita de Capital. Ao final de 2018, o saldo do movimento das receitas, despesas e rentabilidade exclusivamente dos recursos oriundos de créditos de carbono atingiu R$ 8,1 milhões.

Oficiada, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA encaminhou esclarecimentos tão somente quanto ao Item 4.1, indicando as providências tomadas para composição dos integrantes dos Conselhos, e Item 4.4 "a", apresentando a Informação nº 886/2018-PGM.AJC, que conclui pela inexistência de óbices jurídicos à utilização dos recursos do FEMA para

o pagamento de serviços de conservação, vigilância ostensiva desarmada, manejo e conservação de viveiros nos parques públicos integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município, ratificando os posicionamentos anteriores (PGM.AJC nº 1518/2013, 2105/2013 e 561/2015), peça 29.

Após análise do acrescido, SFC manteve as conclusões alcançadas no relatório inicial, ressaltando que as providências tomadas em relação ao item 4.1 são incapazes de superar o apontamento do exercício de 2018 e, quanto ao item 4.4 "a", observou que a questão já foi objeto de análise em exercícios anteriores, repisando o seu entendimento contrário ao posicionamento da PGM trazido no TC nº 000793/2014, frisando que "*a zeladoria de sanitários, corte de grama, serviços de limpeza e vigilância patrimonial (que visa à preservação das benfeitorias e não do meio ambiente), não podem ser classificados como manutenção e conservação de parques, e que a poda de árvores é o único serviço que se prestaria realmente à manutenção da qualidade ambiental*", peça 33.

Instada a se manifestar a D AJCE, peças 41/42, quanto ao item 4.4 "a", considerou tratar-se de aparente contrassenso em relação à concepção específica e finalística do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem, contudo, descartar a ponderação veiculada no entendimento consolidado da Procuradoria Geral do Município – PGM quanto à inexistência de óbices jurídicos à utilização dos recursos do FEMA para serviços de conservação, vigilância ostensiva desarmada e manejo e conservação de viveiros e parques públicos integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município.

Ademais ressaltou que há Acórdão[3] exarado nos autos do TC nº 000793/2014, com trânsito em julgado em 17/03/2020, que considerou regular essa destinação, por haver previsão normativa "para alocação dos recursos do FEMA à manutenção da qualidade ambiental", no artigo 57[4] da Lei nº 14.887/09.

[3] "INSPEÇÃO -. SVMA. Verificação quanto à utilização dos recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, mediante autorizações do Conselho do Fundo – CONFEMA. Possibilidade de utilização de recursos do FEMA para manutenção e conservação de parques públicos integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município.
CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO, para que busque aperfeiçoar o processo de execução orçamentária em relação à aprovação das despesas pelo CONFEMA. Votação unânime.
A C Ó R D Ã O
Processo julgado em bloco, nos termos da Resolução 6/2017 desta Corte, do qual é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da fiscalização realizada por meio da inspeção, para fins de registro.
ACORDAM, ainda, à unanimidade, em expedir recomendação à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente para que adote medidas tendentes ao aperfeiçoamento no processo de execução orçamentária em relação à aprovação das despesas pelo Confema (Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável).
ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos." (Grifos nossos) 2 Esclareça-se, a título de informação, que o v. acórdão prolatado nos autos do TC/000793/2014 transitou em julgado em 17/03/2020.

[4] Art. 57. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar:

No tocante à execução orçamentária, especificamente sobre o tema arrecadação de receita, discorrido no item "3.5.a" e objeto do apontamento "4.4.c" no Relatório de Auditoria, destacou o potencial risco de prejuízos ao erário à vista da informação sobre a falta de controle dos montantes não pagos no prazo legal fixado, provenientes de multas aplicadas por danos ambientais, compensações ambientais, entre outros, e consequente ausência de inscrição desses créditos em dívida ativa.

No mais, acompanhou o entendimento da Auditoria, ressaltando o caráter eminentemente técnico dos apontamentos.

A seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal, peça 45, ressalta que, quanto à composição do CADES, a Pasta demonstrou os esforços para garantir a adequada participação e representatividade da sociedade no Colegiado, o que nem sempre está sob total controle do poder público, especificamente no caso de não acorrerem interessados em determinadas regiões, além das medidas para o aprimoramento da representatividade dos órgãos da própria Prefeitura.

No que se refere à execução orçamentária, especificamente na utilização dos recursos do FEMA para despesas da SVMA, ressalta a manifestação lançada pela AJCE no sentido de que o tema já está consolidado nesta Corte.

Por fim, propugnou pelo conhecimento e registro da auditoria, sem prejuízo das recomendações consideradas pertinentes por esta Corte de Contas.

A Secretaria Geral acompanhou os destaques consignados pela AJCE, postulando pelo conhecimento da Auditoria Programada, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem consideradas pertinentes, peças 47/48.

É o Relatório.

VOTO

Trago a julgamento a Auditoria Programada realizada no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA), com a finalidade de verificar a regularidade na aplicação dos recursos em relação ao

I – o desenvolvimento de planos, programas e projetos:
a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
c) de pesquisa e atividades ambientais;
II – o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

objeto de sua vinculação, a adequabilidade dos controles e os demonstrativos contábeis e fiscais no que tange à exatidão e divulgação, no exercício de 2018.

O Fundo, administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, é gerenciado pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA e tem suas diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos definidos pelo Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, Órgãos Colegiados vinculados à SVMA, presididos pelo Secretário da Pasta, na forma do disposto na Lei nº 14.887/09 e Decretos regulamentadores.

Das conclusões alcançadas pela Auditoria, Item 4 do Relatório de peça 15, trago a destaque as seguintes questões:

a) Composição dos Conselhos (CONFEMA E CADES), Itens 4.1 e 4.2 do RA;

A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, em seus esclarecimentos, apresentou as providências acerca das alterações na composição dos Conselhos a satisfazer os dispositivos que regulam a matéria, no entanto, restou demonstrado que a equipe com mandato para o período 2018/2020 não está completa, permanecendo sem representação a Secretaria Municipal de Habitação e a Macrorregião Sul.

b) Execução Orçamentária e a utilização dos recursos do FEMA para dar cobertura a contratos de manutenção e operação de parques, inserida no Item 4.4.a;

Como registrado pela AJCE, a destinação de recursos do FEMA para a conservação e manutenção dos parques públicos foi tratada no TC nº 793/2014, cujo Acórdão prolatado em 15/05/2019 considerou-a regular, por haver previsão normativa "para a alocação de recursos do FEMA à manutenção da qualidade ambiental" no artigo 57 da Lei nº 14.887/09, decisão essa com trânsito em julgado em 17/03/2020.

Contudo, a questão merece a atenção dos Órgãos Colegiados responsáveis pelo gerenciamento e por definir as diretrizes e a alocação dos recursos do Fundo, CADES e CONFEMA. Isto porque, como observado pela Auditoria, no exercício de 2018, dos R$ 33 milhões empenhados, apenas R$ 2 milhões foram efetivamente alocados em ações de melhoria do meio ambiente. A utilização de 90% do montante executado no exercício de 2018 em ações de manutenção dos parques municipais, a saber, serviços de manejo e conservação, vigilância e zeladoria de sanitários, em detrimento de investimentos relevantes voltados à implementação de projetos para uso sustentável dos recursos naturais, recuperação da qualidade ambiental, aprimoramento da fiscalização e defesa do meio ambiente, aparenta desvio das finalidades originalmente idealizadas pelo legislador por ocasião da constituição do Fundo.

Considere-se, ainda, que das 12 ações previstas no Plano de Aplicação dos Recursos do FEMA para o exercício de 2018, avaliado pelo CONFEMA, apenas 3 (três) foram objeto de execução orçamentária.

c) Controle da Execução Orçamentária e Financeira dos recursos do FEMA a cargo da Coordenadoria de Administração e Finanças, itens 4.4.b e 4.4.c:

A Auditoria identificou deficiências no acompanhamento e controle da receita arrecadada e das despesas realizadas do FEMA, a cargo da Coordenadoria de Administração e Finanças da SVMA, dentre elas, ausência de registros de recursos, inclusive daqueles que deveriam ser inscritos na Dívida Ativa do Fundo, duplicidade de lançamentos e nos procedimentos de conciliação bancária, visto que os relatórios apresentados pelo Sistema de Orçamento e Finanças – SOF são contabilizados pela Secretaria da Fazenda.

Diante desse cenário, cabe à Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF da SVMA obter as informações necessárias para o controle adequado dos recursos do FEMA.

Registro, por fim, que o Executivo editou no último dia 8 de junho o Decreto nº 59.505/2020, traçando novos critérios para a destinação dos recursos do Fundo e atribuições do CONFEMA.

Pelo exposto, consubstanciado nas manifestações da Secretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, conheço da Auditoria Programada e determino o seu registro, determinando, ainda, que:

1) a Pasta promova as medidas necessárias para composição dos Conselhos, em atendimento aos artigos 34 e 42 da Lei nº 14.887/2009;

2) a Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF da SVMA faça a integração com a Secretaria da Fazenda para acesso aos Sistemas Informatizados de Controle de Multas Ambientais e de Orçamento e Finanças visando à obtenção das informações necessárias ao controle adequado dos recursos do FEMA.

Encaminhe-se cópia deste Relatório e Voto e do Acórdão dele decorrente aos Órgãos Colegiados do FEMA (CADES e CONFEMA) e à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.

É como oriento meu voto.